

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N.º 037/98, DE 17 DE JUNHO DE 1.998.**



“Acrescenta o Dispositivo que Especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º - Fica acrescentado ao Art. 4.º da Lei Municipal n.º032, de 18 de maio de 1.998, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município, § 4.º, com a seguinte redação:**

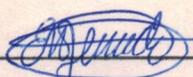
**Art. 4.º .....**

**§ 4.º - A seguridade Social dos servidores Municipais, será administrada por um conselho administrativo, presidido pelo Prefeito Municipal e composto por quatro servidores públicos, indicados pelos seguintes setores:**

- a) – um representante da câmara Municipal;
- b) – um representante da área de Saúde;
- c) – um representante dos Professores;
- d) – um representante dos inativos.

**Art.2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, em 17 de junho de 1.998.**

  
\_\_\_\_\_  
**Estelita Maria dos Santos Azevedo**  
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO.**

**AUTÓGRAFO DA LEI N.º 037/98, DE 17 DE JUNHO DE 1.998.**

“Acrescenta o Dispositivo que Especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescentado ao Art. 4.º da Lei Municipal n.º032, de 18 de maio de 1.998, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município, § 4.º, com a seguinte redação:

Art. 4.º .....

§ 4.º - A seguridade Social dos servidores Municipais, será administrada por um conselho administrativo, presidido pelo Prefeito Municipal e composto por quatro servidores públicos, indicados pelos seguintes setores:

- a) – um representante da câmara Municipal;
- b) – um representante da área de Saúde;
- c) – um representante dos Professores;
- d) – um representante dos inativos.

Art.2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1.998.



Estelita Maria dos Santos Azevedo  
Presidente



Noemia dos Santos André  
1.ª Secretária